



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0321- PARTE 1

sexta-feira, 18 de abril de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 875 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Cria no Município de Jericó-PB, o Núcleo Florescer, um órgão que atende Crianças e Adolescentes com deficiência; Setor integrante da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jericó o Núcleo Florescer, em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB (1996), como forma de assegurar o direito à educação de qualidade para os alunos com deficiência na rede municipal de educação do Município de Jericó/PB, com finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

Art. 2º. O Núcleo Florescer atuará na complementação do ensino regular, assegurando condições adequadas para a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos do município, por meio da oferta de atendimento educacional especializado e de suporte multiprofissional.

Art. 3º. Para ter acesso aos serviços oferecidos pelo Núcleo Florescer, o aluno deverá apresentar laudo médico comprobatório da deficiência e estar regularmente matriculado e frequentando a rede municipal de ensino de Jericó-PB.

Art. 4º. Os pais ou responsáveis legais deverão firmar termo de compromisso quanto à assiduidade do aluno nos atendimentos, conforme agendamento realizado pelo Núcleo.

Art. 5º. O Núcleo Florescer contará com equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, psicopedagogia, nutrição e professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), podendo ser ampliada conforme necessidade dos alunos.

Art. 6º. O Núcleo desenvolverá ações voltadas ao suporte socioemocional das famílias, capacitação de profissionais da educação, promoção de eventos de conscientização sobre inclusão e acessibilidade, bem como atividades voltadas à saúde dos alunos atendidos.

Art. 7º. A identificação dos usuários do Núcleo será garantida por meio da distribuição de camisetas e crachás, conferindo-lhes acesso aos serviços e benefícios ofertados.

Art. 8º. A manutenção e o funcionamento do Núcleo Florescer serão custeados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo despesas com pessoal, infraestrutura e materiais necessários para os atendimentos.

Art. 9º. O Núcleo Florescer funcionará como serviço essencial e permanente, operando de forma contínua durante todo o ano letivo, com recessos nos períodos junino e natalino.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 11 de abril de 2025.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br